

OFICIO Nº 032 / 2025-FIN.

Augusto Corrêa, 23 de Junho de 2025.

A Empresa
R. BRITO DA CUNHA LTDA

Assunto: **Solicitação de Termo de Aceite para Aditivo Contratual**

Com satisfação em cumprimentá-lo, usamos do ensejo para apresentar a esta empresa a proposta de **aditivo de acréscimo contratual de 25%**, manifestando assim nosso interesse em aditar o contrato Nº **20240568**, referente ao Pregão Eletrônico Nº **9/2024**, desta referida empresa **R. BRITO DA CUNHA LTDA**, tendo em vista a necessidade de darmos continuação na **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS**, para esta Secretaria Municipal de Assistência Social.

O pedido de aditivo tem como objeto a contratação de empresa para Aquisição de Materiais de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS de Augusto Corrêa/PA. Essa solicitação é necessária para darmos continuidade e podermos dar atendimento as inúmeras demandas.

Caso haja interesse da Contratada diante da proposta do aditivo de prazo acrescido ao contrato, solicito que sejam encaminhados a este órgão componente Carta de Aceite e as cópias das certidões: CND relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Cópia do Contrato Social ou Consolidação e Documentação do Proprietário.

Face ao exposto, **solicitamos seu manifesto** acerca da referida solicitação, para os itens que sua empresa foi vencedora no certame, se há interesse por parte de sua empresa em renovar este contrato.

Confiante em merecermos vossa atenção, renovamos o ensejo para apresentá-lhe os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Marilene Silva Alves Recebi em 23/06/2025.
Marilene Silva Alves
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto Nº 011 GAB/PREFEITO
Rafael Brito do Carmo
Marilene Silva Alves
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DECRETO Nº 011/2025 GAB/PREFEITO



R. Brito da Cunha Ltda
Casa de Carne 2 Irmãos

Rua Domingos Cardos, s/n - Augusto Corrêa - PA
Fone: 9 9924-7379 - Org: Rafael Cunha

TERMO DE ACEITE

Ao Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, do município de Augusto Corrêa/PA, venho através desse, manifestar meu interesse em aditivar o contrato N° **20240568**, referente ao Pregão Eletrônico N° **9/2024**, para a **Aquisição de Materiais de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis**, mantidas as demais condições contratuais.

Augusto Corrêa/PA, 25 de Junho de 2025.

Atenciosamente,

R BRITO DA R BRITO DA
CUNHA CUNHA
LTDA:41415 LTDA:41415
018000131 018000131

R. BRITO CUNHA LTDA
CNPJ: 41.415.018/0001-31

Recebido em:
28/06/25
[Assinatura]
José W. Cunha do Rosario
DIRETOR DE COMPRAS SEMAS
DEC. N° 015/2024-GAB/PREFEITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: R. BRITO DA CUNHA LTDA
CNPJ: 41.415.018/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:28:16 do dia 28/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/08/2025.

Código de controle da certidão: **E2FF.4A6B.E316.BEF4**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.415.018/0001-31
Razão Social: R BRITO DA CUNHA EIRELI
Endereço: RUA DOMINGOS CARDOSO 496 / ESPIRITO SANTO / AUGUSTO CORREA / PA / 68610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2025 a 19/08/2025

Certificação Número: 2025072122155661473183

Informação obtida em 01/08/2025 12:50:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: R. BRITO DA CUNHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 41.415.018/0001-31

Certidão nº: 24946641/2025

Expedição: 06/05/2025, às 10:42:45

Validade: 02/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **R. BRITO DA CUNHA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **41.415.018/0001-31**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** R. BRITO DA CUNHA LTDA**Inscrição Estadual:** 15.753.520-7**CNPJ:** 41.415.018/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:05:08 do dia 05/05/2025**Válida até:** 01/11/2025**Número da Certidão:** 702025080897367-0**Código de Controle de Autenticidade:** 58874871.059095E4.029DDD5F.306B42C3**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: R. BRITO DA CUNHA LTDA

Inscrição Estadual: 15.753.520-7

CNPJ: 41.415.018/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:05:08 do dia 05/05/2025

Válida até: 01/11/2025

Número da Certidão: 702025080897368-9

Código de Controle de Autenticidade: E1754324.13CAF4C8.A3367985.ECEEDA92

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
Nº 2477

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal CPF/CNPJ
1600000001064 41.415.018/0001-31

Nome/Razão Social
R. BRITO DA CUNHA EIRELI

Endereço
AVENIDA DOMINGOS CARDOSO, 496, ESPÍRITO SANTO, Augusto Corrêa - PA, CEP: 68.610-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

4722901 - Comércio varejista de carnes - açougues

Requerida em: 01 de Agosto de 2025

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 30 de Outubro de 2025

Augusto Corrêa - PA, 01 de Agosto de 2025

ANA BEATRIZ REBOUÇAS
Diretora de Departamento





CONTRATO Nº 20240568

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20240568,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA R. BRITO DA CUNHA LTDA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Domingos Nivaldo de Lima, nº 361, bairro Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.916.632/0001-04, representado pelo Sr. **MOISES ALBUQUERQUE DE MORAES**, Secretário de Assistência Social, portador da matrícula funcional nº 133218-0, residente à Rua Firmino Costa, nº 325, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a firma **R. BRITO DA CUNHA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.415.018/0001-31, estabelecida à Rua Domingos Cardoso, 496, Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, representada neste ato pelo Sr. **RAFAEL BRITO DA CUNHA**, sócio administrador, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 762424-A/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 9/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de materiais de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS de Augusto Corrêa/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtde	Marca	Valor Unitário	Valor Total
25	CARNE BOVINA: 2ª QUALIDADE SEM OSSO (PALETA).	kg	400	Quality Beef	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
26	CARNE BOVINA: 1ª QUALIDADE P/ BIFE (ALCATRA), ou de qualidade equivalente.	kg	400	Quality Beef	R\$ 41,00	R\$ 16.400,00
27	CARNE BOVINA: 2ª QUALIDADE COM OSSO P/ SOPA.	kg	800	Quality Beef	R\$ 21,33	R\$ 17.064,00
28	CARNE BOVINA: 2ª QUALIDADE COM OSSO (PALETA)	kg	800	Quality Beef	R\$ 28,90	R\$ 23.120,00
30	CARNE BOVINA: MUIDA.	kg	800	Quality Beef	R\$ 26,68	R\$ 21.344,00
Valor Total						R\$ 87.928,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor da contratação é de **R\$ 87.928,00 (oitenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento a contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, **em 18/03/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar a Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;



8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo de referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 11.4.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo contratante, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá enviar a contratante os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.8. Comunicar a contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;



10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1.3. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.3. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa**:

1. Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas, exercício 2024:

- Dotação Orçamentária: 08.244.0014 **2.099 - Manutenção das Atividades do Índice de Gestão Descentralizado-IGD/SUAS**. Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 - Fonte: 16600000;
- • Dotação Orçamentária: 08.244.0014 **2.100 - Manutenção do Índice de Gestão Descent. do SUAS-IGD/PBF e Cadastro Único**. Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 - Fonte: 16600000;
- • Dotação Orçamentária: 08.244.0014 **2.101 - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trab. Infantil-AEPETI**. Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 - Fonte: 16600000;
- • Dotação Orçamentária: 08.244.0014 **2.102 - Manutenção dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV**. Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 - Fonte: 16600000;
- • Dotação Orçamentária: 08.244.0014 **2.106 - Manutenção do Piso Básico Fixo Serv. de Prot. e Atend. Integral a Família-PAIF**. Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 - Fonte: 16600000;
- • Dotação Orçamentária: 08.244.0014 **2.110 - Cofinanciamento do Estado - Proteção Social Básica**. Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 - Fonte: 16610000;
- • Dotação Orçamentária: 08.244.0014 **2.173 - Programa Primeira Infância do SUAS-PPI**. Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 - Fonte: 15000000;
- • Dotação Orçamentária: 08.244.0016 **2.112 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS**. Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 - Fonte: 15000000;
- • Dotação Orçamentária: 08.244.0017 **2.113 - Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade-PAEFI**. Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 - Fonte: 16600000;
- • Dotação Orçamentária: 08.244.0017 **2.116 - Cofinanciamento do Estado - Proteção Especial Média Complexidade**. Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 - Fonte: 16610000;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Augusto Corrêa/PA, 18 de junho de 2024.

MOISES

ALBUQUERQUE DE

MORAES:64662098220

Assinado de forma digital por

MOISES ALBUQUERQUE DE

MORAES:64662098220

Dados: 2024.06.19 09:33:59 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CNPJ: nº 14.916.632/0001-04

CONTRATANTE

R BRITO DA CUNHA R BRITO DA CUNHA

LTDA:41415018000 LTDA:41415018000131

2024.06.19 13:08:06

131

-03'00'

R. BRITO DA CUNHA LTDA

CNPJ: nº 41.415.018/0001-31

CONTRATADA

Testemunhas:

1.

CPF:

2.

CPF:

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240568

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9-2024

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: R. BRITO DA CUNHA LTDA

OBJETO.....: Aquisição de materiais de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS de Augusto Corrêa/PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 87.928,00 (oitenta e sete mil, novecentos e vinte e oito reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2024 Atividade 1201.082440014.2.100 Manutenção do Índice de Gestão Descent. do SUAS - IGD/PBF e Cadastro Único , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 25.186,43, Exercício 2024 Atividade 1201.082440014.2.102 Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 25.597,40, Exercício 2024 Atividade 1201.082440014.2.106 Manutenção do Piso Básico Fixo Serv. Prot. e Atend. Integral a Família - PAIF , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 10.050,86, Exercício 2024 Atividade 1201.082440014.2.110 Cofinanciamento do Estado - Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 5.017,85, Exercício 2024 Atividade 1202.082440014.2.173 Programa Primeira Infância no SUAS - PPI , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 7.022,60, Exercício 2024 Atividade 1201.082440016.2.112 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 3.012,41, Exercício 2024 Atividade 1201.082440017.2.113 Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade - PAEFI , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 7.022,60, Exercício 2024 Atividade 1201.082440017.2.116 Cofinanciamento do Estado - Proteção Especial Média Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 5.017,85

VIGÊNCIA.....: 18 de Junho de 2024 a 18 de Junho de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 18 de Junho de 2024

TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO

ADITIVO Nº 20240568-01

1º Termo Aditivo ao contrato nº 20240568, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AUGUSTO CORRÊA** e a empresa **R. BRITO DA CUNHA LTDA.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AUGUSTO CORRÊA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Joao Batista Monteiro, s/n, São Miguel - Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 14.916.632/0001-04, representado pela Srª. **MARILENE SILVA ALVES**, Secretária de Assistência Social, matrícula nº 135594-5, residente na rua Joaquim Francisco Gomes, nº 1111, Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, e de outro lado a empresa **R. BRITO DA CUNHA LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 41.415.018/0001-31, estabelecida à rua Domingos Cardoso, 496, Espírito Santo, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RAFAEL BRITO DA CUNHA**, já qualificados no contrato inicial no **Pregão Eletrônico nº 9/2024**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Contrato nº 20240568**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº 20240568, por mais 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de **18/06/2025 a 18/06/2026**, nos termos do Art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação será de R\$ 87.928,00, permanece inalterado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

- Dotação Orçamentária: 08.244.0014 2.100 - **Manutenção do Índice de Gestão Descent. do SUAS-IGD/PBF e Cadastro Único**. Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 - Fonte: 16600000;
- Dotação Orçamentária: 08.244.0014 2.106 - **Manutenção do Piso Básico Fixo Serv. de Prot. e Atend. Integral a Família-PAIF**. Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 - Fonte: 16600000;
- Dotação Orçamentária: 08.244.0014 2.110 - **Cofinanciamento do Estado - Proteção Social Básica**. Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 - Fonte: 16610000;
- Dotação Orçamentária: 08.244.0014 2.173 - **Programa Primeira Infância do SUAS-PPI**. Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 - Fonte: 15000000;

- • Dotação Orçamentária: 08.244.0016 2.112 - **Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS**. Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 - Fonte: 15000000;
- • Dotação Orçamentária: 08.244.0017 2.113 - **Manutenção do Piso Fixo de Média Complexidade-PAEFI**. Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 - Fonte: 16600000;
- • Dotação Orçamentária: 08.244.0017 2.116 - **Cofinanciamento do Estado - Proteção Especial Média Complexidade**. Classificação Econômica - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.07 - Fonte: 16610000;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de acordo com o prescrito no Art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 18 de junho de 2025.

MARILENE SILVA
ALVES:60451530225

Assinado de forma digital por
MARILENE SILVA
ALVES:60451530225
Dados: 2025.06.18 16:25:36 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE AUGUSTO CORRÊA**
CNPJ Nº 14.916.632/0001-04
CONTRATANTE

R BRITO DA CUNHA
LTDA:4141501800
0131

R BRITO DA CUNHA
LTDA:41415018000131
2025.06.18 17:48:30
-03'00'

R. BRITO DA CUNHA LTDA
CNPJ: 41.415.018/0001-31
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela **Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa** e uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade em aditivar o acréscimo do **contrato nº 20240568** que visa a **Aquisição de materiais de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS de Augusto Corrêa-PA.**

Considerando a justificativa, o termo de aceite da empresa e demais especificações explicitadas nos autos do processo apresentado.

Considerando haver adequação orçamentária e financeira das despesas, a Lei Orçamentária em vigor, conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade.

Resolvo:

- I. AUTORIZAR a realização da supracitada despesa;
- II. Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias para o devido trâmite do procedimento, nos termos da legislação vigente e em observância ao princípio da economicidade.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Augusto Corrêa (PA), 08 de julho de 2025.

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA:59353678234
Assinado de forma digital por FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2025.07.08 16:15:36 -03'00'

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA ESTADO DO PARÁ
Prefeito Municipal Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

RECEBI
EM: 28/07/2025
HORÁRIO:

[Assinatura]
Responsável

Praça São Miguel, 60, Bairro São Miguel. CEP 68.610-000